



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

INSTITUI E REGULAMENTA OS ESTÁGIOS REMUNERADOS E NÃO REMUNERADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Esta Lei regula o estágio remunerado e não remunerado no município de Cubatão.

Art. 2º Os estágios mencionados no artigo anterior obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como às disposições da presente Lei.

Art. 3º Os estagiários serão selecionados mediante a realização de processo seletivo.

§1º A Secretaria Municipal de Gestão publicará Edital de processo seletivo com as vagas de estágios disponíveis.

§2º Além das vagas disponíveis, o Edital deverá estabelecer disposições referentes à pontuação do candidato, sua classificação, critérios de desempate, dentre outras que garantam sua necessária isonomia, vedada a adoção de requisitos e critérios subjetivos.

Art. 4º O Contrato de Estágio poderá ser rescindido pela Administração a qualquer tempo e, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- I- conclusão do curso em que esteja matriculado o estudante;
- II- reprovação do estudante;
- III- prática de ato de indisciplina;
- IV- conduta social incompatível com suas atividades;
- V- ausência injustificada no estágio por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e 30 (trinta) dias intercalados e;
- VI - prática de atos que constituem infração à legislação civil, penal e administrativa.

Art. 5º A jornada e os locais de realização dos estágios obedecerão aos critérios e limites da lei vigente.

Art. 6º O estágio não acarretará vínculo empregatício entre o estagiário e a Prefeitura Municipal de Cubatão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º O estágio não remunerado poderá ser regulamentado através de convênio, celebrado entre a Instituição de Ensino e o Município de Cubatão.

Art. 8º O Estágio não remunerado poderá ser conveniado para os currículos em que o estágio seja obrigatório, conforme as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informado pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 2008, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo do educando.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais só será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cubatão para os estágios não obrigatórios.

Art. 9º As atividades a serem desenvolvidas pelos alunos deverão ser compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso.

Art. 10 A Prefeitura indicará funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 11 A Prefeitura Municipal concederá auxílio transporte nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 2008, para os estágios remunerados e não remunerados.

Art. 12 O período de estágio levará em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.788, de 2008.

Art. 13 Os convênios firmados com as Instituições de Ensino terão vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados uma vez por igual período.

Parágrafo único. Os Convênios firmados com as Instituições de Ensino poderão ser denunciados ou rescindidos a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

Art. 14 O Convênio deve estabelecer o compromisso das partes da instituição e manutenção de um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.941, de 24 de agosto de 2004, e a Lei nº 2.545, de 11 de janeiro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.
“490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“INSTITUI E REGULAMENTA OS ESTÁGIOS REMUNERADOS E NÃO REMUNERADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os estagiários atuam como auxiliares nas tarefas cotidianas dos diversos órgãos do município, contribuindo também com suas idéias e conhecimentos específicos de seus cursos, ‘oxigenando’ as diversas áreas.

Para os estudantes, o contato direto com as áreas de trabalho de sua escolha auxilia na sua formação e desenvolvimento profissional.

O estágio é um instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, e complementa o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes para aumentar as suas competências para ingressarem no mercado de trabalho.

O Município de Cubatão, através da Secretaria Municipal de Gestão, Pasta responsável pelas contratações de servidores e estagiários, atualmente contrata estagiários de nível superior, sendo todos remunerados.

A demanda local de escolas técnicas e de cursos superiores na área da saúde, com interesse em estágio em postos de saúde e hospitais públicos, podem ser beneficiados com a ampliação de vagas.

Cabe ressaltar que tais demandas podem ser supridas com estágios não remunerados, o que possibilitaria essa ampliação sem que houvesse um aumento relevante nos cursos de contratações de estagiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Atualmente, a legislação municipal não contempla estágio remunerado em todas as áreas, e demandam atualização.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 28 de setembro de 2023.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 148/2023/SEJUR
Processo Administrativo nº 6.695/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
De Cubatão – SP

Cubatão, 28 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“INSTITUI E REGULAMENTA OS ESTÁGIOS REMUNERADOS E NÃO REMUNERADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal